



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Presidente Tancredo Neves.

RECIBO DE CONHECIMENTO DE EDITAL
(Devolução obrigatória no conhecimento do Edital)

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Representante/Pessoa para Contato: _____

CPF: _____ RG N °: _____

Obtivemos, através do endereço eletrônico () <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/> ou () por solicitação no e-mail do setor de Licitações, o Edital da Licitação do Município de Presidente Tancredo Neves na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019**. (Obs.: Marcar com X)

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter departamento de Licitações, através do telefone: 73-3540-1025 ou por e-mail adm.licitacaoptn@gmail.com.

A não remessa do recibo exige a pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Presidente Tancredo Neves– BA, Data.

[Assinado apenas quando fornecido presencialmente]

Antonio Jorge Machado Pereira

Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PREÂMBULO

I. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

297/2019

II. REPARTIÇÕES INTERESSADAS/CONTROLE SOCIAL

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves/ Secretaria Municipal de Educação/ Conselho Municipal de Educação/ Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB)

III. MODALIDADE/NÚMERO DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 045/2019

IV. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sim Não

V. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor Preço

VI. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

Menor Preço por Item

VII. EXCLUSIVA ME/EPP

Sim Não

VIII. RESERVA DE QUOTA ME/EPP

Sim Não

IX. VISTORIA PRÉVIA

Obrigatória Facultativa Não se aplica

X. AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO

Sim Não

XI. REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta, pelo Regime da Empreitada por Preço Global

XII. REGÊNCIA LEGAL

na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006 (Tratamento Diferenciado MI, ME e EPP), do Decreto Municipal nº 158, 18/06/2013 (Pregão) e ainda nas normas informadas no Termo de Referência.

XIII. OUTROS DOCUMENTOS

Na elaboração do Edital foi considerado ainda o **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019**, a Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública e as recomendações do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado da Bahia.

XIII. DATA PARA RECEPÇÃO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO E SESSÃO DE LANCES

Data: 22/11/2019, Horário: 08h30min (Horário de Brasília)¹

Local da Sessão: Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, nº S/N, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-BA

LOCAL PARA OBTENÇÃO DA ÍNTEGRA DO EDITAL: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/> , Link - Acesso a Informação

XIV. OBJETO

Constitui objeto desta licitação a escolha de proposta mais vantajosa visando à contratação de prestadores de serviços de transporte escolar das rotas completar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Presidente Tancredo Neves, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do

¹ 08h30min – Horário Local - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Edital – Termo de Referência

XV. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser executados no território do Município de Presidente Tancredo Neves na Zona Urbana e Rural, relacionados na Autorização de Serviço, conforme consta especificado no Edital e Anexos.

XVI. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12 (doze) meses, prorrogáveis conforme disposição do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

XVII. DATA LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/FORMA DE APRESENTAÇÃO

20/11/2019, Horário: 14h00min (Horário de Brasília), exclusivamente pelo e-mail adm.licitacaooptn@gmail.com

XVIII. DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/FORMA DE APRESENTAÇÃO

19/11/2019, Horário: 14h00min (Horário de Brasília), exclusivamente pelo e-mail adm.licitacaooptn@gmail.com

XIX. VALORES DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 297/2019 foram obtidos através de pesquisa de preços praticados atualmente pelo Município e por outras municipalidades, através do Sistema E-TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, complementada por convocação para cotação de preços divulgada na Edição nº 000579, de 12/09/2019, tendo a esta atendido potenciais prestadores de serviços alguns destes que atualmente executam o serviço na condição de subcontratados, conforme determina o Decreto Municipal nº 150, de 11/09/2017 (Pesquisa de Preços).

XX. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Comercial;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Apresentação de Documentos para Contratação

ANEXO IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

ANEXO V – Declaração de disponibilidade de Veículos;

ANEXO VI – Minuta do Termo de Contrato;

ANEXO VII – Modelo de Planilha de Composição de Custos Unitários e Demonstrativo de Formação de Preços

ANEXO VIII – Modelo de Procuração ou Credencial para Representação junto ao Município

ANEXO IX – Declaração de Atende Plenamente os Requisitos da Habilitação e exigências do edital

ANEXO X – Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019;

ANEXO XI – Portaria Municipal nº 004, 15/04/2019; Portaria Municipal (Complementar) nº 007, 15/07/2019 e Portaria Municipal (Complementar) nº 007A, 10/09/2019 (Detalhamento de Rotas)

ANEXO XII – Termo de Declaração e Compromisso de Ajustamento de Conduta

XXI. LOCAL, HORÁRIO ONDE PODERÁ OBTIDO O EDITAL, O TERMO DE REFERÊNCIA E INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO

O Edital poderá ser adquirido no Portal de Acesso à Informação ou Transparência do Município <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/> e pelo e-mail: adm.licitacaooptn@gmail.com. As informações sobre licitação serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h30min às 14h00min, no Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, nº S/N, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-BA, pelo Telefone: (73) 3540-1025 e pelo e-mail do setor adm.licitacaooptn@gmail.com

XXII. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS

AUTORIDADE COMPETENTE: Antonio Osvaldo Santos de Almeida – Secretário(a) Municipal de Educação

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL: Antonio Jorge Machado Pereira

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria nº. 001, de 07/01/2019



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, sediado(a) na, Av. Adolfo Araújo Borges, nº S/N, Centro, CEP 45.416-000, Município de PRESIDENTE TANCREDO NEVES-BA, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2019, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Decreto Municipal nº 159, 18/06/2013 (Pregão) e demais legislações de regência, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: 22/11/2019

Horário: 08h30min (Horário de Brasília)²

Local: Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, nº S/N, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-BA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Presidente Tancredo Neves, na classificação abaixo:

Unidade 02.05.55

Projeto/Atividade: 2.102

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica/3.3.90.36.00 – Outros Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fontes: 15 FNDE, 22 - PETE, 19 - FUNDEB, 01 – MDE, 04 – QSE

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

² 08h30min – Horário Local - Bahia



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.1. As licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representadas por:

3.1.1. Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade, acompanhada do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social em vigor no caso de sociedades comerciais e estatuto, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.2. Quando se tratar de representante designado pela licitante, este deverá apresentar instrumento público (ou particular de procuração), com firma reconhecida, com poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do registro comercial, no caso de empresa individual; estatuto ou contrato social em vigor no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de 1 (uma) empresa licitante.

3.3. O registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

3.4. Os documentos apresentados para licitação deverão ser originais por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise. Com vistas a ampliação da disputa, aplicar-se á Lei Federal nº 13.726, de 8/10/2018, permitindo-se a autenticação de documentos na Sessão Pública, cabendo ao agente administrativo, a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, credenciadas ou não na Prefeitura Municipal e que atendam a todos os requisitos exigidos para a habilitação exigidos neste Edital.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.4. É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (Súmula 281 do TCU)

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá declarar que:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, regulamentado neste município na forma do Decreto Municipal nº 018, 23/04/2019 (Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP na Administração Municipal).
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente.
- 4.5.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)

- 5.1. Não serão aceitos documentos de habilitação e proposta remetidos por meio de *fac-símile* ou de correio eletrônico, admitindo-se o envio de tais documentos por correio, desde que dentro de envelopes lacrados, não-transparentes e recebidos até a data e horários estabelecidos neste ato convocatório para abertura da sessão, no seguinte endereço Av. Adolfo Araújo Borges, nº S/N, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-BA.
- 5.2. Observadas as regras acima, os envelopes deverão estar devidamente rubricados no seu fecho, contendo ainda em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
PROPOSTA DE PREÇO
ÓRGÃO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO LICITANTE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

- 5.3. A licitante deverá entregar declaração com ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes deste pregão presencial, **separadamente dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação**, conforme **Anexo IX do Edital**.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

5.4. Em se tratando de pessoa física, microempresário individual (MEI), microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa - esta última na forma do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 -, para que possa usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a licitante deverá destacar na Declaração do Anexo I, como concorrerá nesta Licitação.

5.5 A apresentação de declaração falsa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.5. O licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 1 a Proposta de Preços até a data e horário marcados para o início da sessão.

5.6. A proposta de preço deverá ser apresentada por escrito, datilografada ou digitada, em uma via, contendo a identificação da empresa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, com numeração e rubrica em suas folhas, com data e assinatura de quem tenha poderes para essa finalidade, contendo ainda:

5.6.1. Menção à modalidade e ao número da licitação;

5.6.2. Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, informações como quilometragens/distância percorrida no período especificado, por item na disputa, itinerário/rota, veículo (modelo/ano) e a quantidade de pessoal que será alocado para execução contratual, conforme Termo de Referência;

5.6.3. Nome da Pessoa Física ou Razão social da Pessoa Jurídica licitante, número da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF no caso de Pessoa Física, número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ no caso de Pessoa Jurídica, endereço completo, número de telefone, número de fac-símile e endereço de correio eletrônico, se houver;

5.6.4. Preço unitário e total/anual do item, em algarismos e por extenso, conforme modelo de proposta (Anexo II). Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital

5.6.5. Na proposta deverá a licitante fazer menção, na proposta, do banco, agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Caso não exista, deverá informar que apresentará na assinatura do Contrato.

5.6.6. Não serão admitidas proposições que sugiram cancelamentos, retificações de preços, acréscimos ou alterações nas condições estipuladas neste edital.

5.6.7. Prevalecerá o valor por extenso da proposta quando houver divergência entre o valor mencionado e o apresentado em algarismos.

5.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.7.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.8. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a sessão, serão entregues os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope nº 1) e a documentação (Envelope n.º 2). Após, será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência com os requisitos estabelecidos neste edital e posterior rubrica do pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram.

6.2. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências contidas neste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.3. O pregoeiro classificará a proposta de menor preço e as que tenham valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

6.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.5. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, os quais deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do maior preço classificado.

6.6. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor máximo admitido para a contratação, fixado no termo de referência (Anexo I).

6.9. O julgamento das propostas utilizará o critério do **menor preço unitário por item**.

6.10. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito. Será desclassificada a proposta vencedora que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

6.11. Será desclassificada a proposta vencedora com valores superiores aos preços máximos fixados no termo de referência (anexo a este edital) ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

6.12. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.13. No caso de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

6.14. O pregoeiro anunciará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e posterior decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por meio da aplicação do procedimento previsto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo na ocorrência do “empate ficto” previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, hipótese em que será observada a regra de desempate disciplinada nos subitens abaixo.

6.16. É assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.17. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.18. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.18.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.18.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.18.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.18.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.18.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6.18.5. O disposto no subitem 6.18.4. e seguintes somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.18.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.18.7. Aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inc. II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados, o tratamento legal privilegiado concedido neste edital às microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.18.8. Esta assegurada na forma do Decreto Municipal nº 018, 23/04/2019 (Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP na Administração Municipal) e do Decreto Federal nº 8.538, de 6/10/2015 (Tratamento Diferenciado MI, ME e EPP) a prioridade à contratação das microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas situadas no território do Município de Presidente Tancredo Neves.

6.18.9. A indicação e classificação da(s) proposta(s) ou lance(s) vencedor(es) e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão da respectiva ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

7.3.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.3.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.3.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.4. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5. Será aceita a menor proposta ou lance vencedor para o item licitado.

7.6. O licitante melhor classificado deverá apresentar juntamente com a proposta reformulada a a Planilha de Composição de custos unitários, preferencialmente, conforme modelo sugerido no Edital. Não haverá desclassificação por erro no preenchimento da Planilha de Composição de Custos, sendo possível a sua correção tantas vezes quantas sejam necessárias.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008, que será aplicada por analogia no Município de Presidente Tancredo Neves.
- 7.8. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento específico em sede de diligência no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.12. O Pregoeiro poderá negociar diretamente apresentando contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 7.12.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.12.2. A negociação será realizada em sessão pública, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Caso não compareçam licitantes em sessão designada para negociação direta e recepção de documentos de habilitação, renunciará ao direito de seguir no certame.
- 7.14. A convocação para comparecimento às sessões seguinte dar-se á por meio de endereço eletrônico informado na Proposta ou em Sessão.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU³;
- 8.1.4. Cadastro de Pessoas Impedidas de Licitar e Contratar do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme trata o Decreto Municipal Nº 019, de 06/06/2018 (Processo Administrativo Sancionador).
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

³ A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida.

8.1.8. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**⁴, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

8.3. **Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Capacidade Técnica, nas condições seguintes.**

8.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.5. Os licitantes para demonstração de sua **Habilitação jurídica** apresentando a seguinte documentação:

8.5.1. No caso da pessoa física: cédula de identidade

8.5.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Manuais anexos a Instrução Normativa DREI Nº 10, de 05 de dezembro de 2013;

8.5.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.5.8. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

⁴ IN n. 01/2014 – SLTI/MPOG, Art. 3º-A O instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.5.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6. Os licitantes para demonstração de sua **Regularidade fiscal e trabalhista** apresentando a seguinte documentação:

8.6.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (disponível no link

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>), conforme o caso;

8.6.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (disponível no link <http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal>).

8.6.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

8.6.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (disponível no link <http://www.tst.jus.br/certidao>);

8.6.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Obs. Obter no Setor de Tributos do Domicílio do Licitante – pode ser apresentado o Alvará ou o Cadastro, ambos satisfazem a exigência)

8.6.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (disponível no link <http://sefaz.ba.gov.br/>, em Inspeção Eletrônica – Certidões – Emissão – Débito de Tributos);

8.6.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; (Obs. Obter no Setor de Tributos do Domicílio do Licitante)

8.6.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais e/ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.9. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6.10. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 018, de 23/04/2019 (Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP na Administração Municipal).

8.6.11. No caso da pessoa física, a mesma estará dispensada da apresentação do documento exigido no item 8.4.3, qual seja a comprovação de regularidade com o FGTS.

8.7. Os licitantes para demonstração de sua **Qualificação Econômico-Financeira**, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.7.1. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante (disponível no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>);

8.7.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.7.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.7.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.7.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7.1. O Microempreendedor Individual – MEI, ou empresário individual, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar 123/06 e do parágrafo 2º do art. 1.179 do Código Civil - Lei nº 10.406/02, não está obrigado a apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

8.8. No caso de licitação para locação de materiais ou para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.9. No caso da pessoa física, a mesma também estará dispensada da apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.

8.10. No caso da pessoa física, a qualificação econômico-financeira será demonstrada pela certidão de ações cíveis, expedida no foro do domicílio da pessoa física. No caso, da pessoa física ser domiciliada no Estado da Bahia, poderá a certidão ser obtida no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>.

8.11. As empresas para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

8.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.11.2. Declaração de disponibilidade de veículo(s) e condutor(es) necessário(s) à execução do objeto e de atendimento as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997) e nos normativos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar.

8.11.3. Para a Pessoa Física e para o Microempresário Individual poderá ser apresentado declarações emitidas por empresas para os quais o prestador tenha executado o serviço como pessoa terceirizada. Esta declaração deverá ter firma reconhecida e poderá ser diligenciada a sua veracidade pelo pregoeiro.

8.12. Declaração de que a empresa licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Anexo IV.

8.13. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

8.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

8.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.14. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.15. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009.

8.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.18. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, registrando em Ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.21. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

8.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata Circunstanciada contendo os seguintes registros: a) licitantes participantes; b) propostas apresentadas; c) lances ofertados na ordem de classificação; d) aceitabilidade da proposta de preço; e) habilitação; e f) recursos interpostos, respectivas análises e decisões.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio de e-mail, indicado pelo licitante.

9.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na Proposta e documentos apresentados, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DA PROPOSTA FINAL

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor, modificada ao valor do último lance, deverá ser encaminhada no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar como anexo a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo de 20 (vinte) minutos, quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e consequente adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora.

11.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

11.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, n° S/N, Centro, CEP 45.416-000, Município de Presidente Tancredo Neves-BA, no horário das 08h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

11.5 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser manifestadas por escrito, encaminhadas em nome do pregoeiro, com indicação do número do pregão e o órgão licitador, onde serão protocolados, no horário das 08h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

13.8. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

13.9. Será considerada extinta a garantia:

13.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.9.2. no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13.10. A pessoa física, o microempresário individual, a microempresa e a empresa de pequeno porte que vier a ser contratada, caso não consiga prestar garantia na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93, poderá optar por permitir que lhe seja retido de cada montante a pagar, o percentual de 5% (cinco por cento) para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

14.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta aos sítios de emissão das certidões de regularidade fiscal ou trabalhista, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.2.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento. A Administração se certificará de que o Termo de Contrato, devolvido assinado pela Contratada, não sofreu qualquer alteração.

14.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas” (art. 81). **A recusa da empresa será sancionada, salvo justificativa juridicamente plausível, conforme prevê o TCU no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, quando afirma: “...a não autuação sem justificativa dos referidos processos poderá ensejar a aplicação de sanções aos servidores omissos, conforme previsão do art. 82 da Lei 8.666/1993”. No mesmo sentido, o TCU aplicou multa ao pregoeiro, nos seguintes termos: “...Acórdão nº 3261/2014-Plenário (26.11.2014)**

14.6. O Pregoeiro deverá solicitar a aplicação da penalidade prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/02 para todo aquele que não mantiver a proposta. Acórdão nº 3261/2014-Plenário (26.11.2014).

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993. Esse prazo abrange tanto o prazo para a empresa apresentar a Nota Fiscal/Fatura, disciplinado abaixo, como o prazo para o fiscal atestá-la, e demais trâmites burocráticos. Ou seja, é o prazo desde a apresentação até o envio da ordem bancária.

18.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, poderão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

18.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.6.1. não produziu os resultados acordados;

18.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios dos órgãos emitentes de certidões de regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto aos sítios dos órgãos emitentes de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

18.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

18.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada com pendência de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2. apresentar documentação falsa;

19.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.5. não manter a proposta;

19.1.6. cometer fraude fiscal;

19.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Presidente Tancredo Neves e descredenciamento no Cadastro de Prestadores e Fornecedores Municipais, além de comunicação para União da conduta do licitante, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6.1. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas para União para registro no SICAF e lançadas no Cadastro de Pessoas Impedidas de Licitar e Contratar do Município de Presidente Tancredo Neves, conforme trata o Decreto Municipal Nº 019, de 06/06/2018 (Processo Administrativo Sancionador).

19.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada pelo e-mail adm.licitacaoptn@gmail.com, pelo fax (73) 3540-1025, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor de Licitações, Av. Adolfo Araújo Borges, nº S/N, Centro, CEP 45.416-000, **Município de Presidente Tancredo Neves-BA**, no Setor de Licitações.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Acesso à Informação ou Transparência do Município <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/> e pelo e-mail: adm.licitacaoptn@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Adolfo Araújo Borges, nº S/N, Centro, CEP 45.416-000, **Município de Presidente Tancredo Neves-BA**, no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08h30min horas às 13h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.10. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente. O Licitante poderá constituir seu representante por procuração pública ou particular. Em anexo ao edital constará modelo de procuração ou credencial para constituição de representante perante a administração.

21.11. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

21.12. O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes especificamente a este certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual. Deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação, mediante a apresentação de cópia autenticada do contrato social, estatuto social e/ou outro documento constitutivo, devidamente registrado em cartório ou outro órgão competente.

21.13. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

21.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos identificados no preâmbulo deste Edital.

Presidente Tancredo Neves, 07/11/2019

Antonio Osvaldo Santos de Almeida
Secretário(a) Municipal de Educação
Autoridade Competente

Antonio Jorge Machado Pereira
Portaria nº. 001, de 07/01/2019
Pregoeiro



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIALO Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto o estabelecimento das condições e especificações para a contratação da prestação de serviços de transporte escolar das rotas complementar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino de Município de Presidente Tancredo Neves dos itens remanescentes.

1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006 (Tratamento Diferenciado MI, ME e EPP) e ainda das seguintes normas:

- a) Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967;
- b) Lei Federal nº 8.078, 11/09/1990 (CDC);
- c) Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996;
- d) Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997;
- e) Lei Federal nº 9.537 de 11/12/1997;
- f) Lei Federal nº 9.784, de 29/01/1999 (Processo Administrativo);
- g) Lei Complementar nº 101, de 04/05/ 2000;
- h) Lei Federal nº 10.880, de 09/06/2004;
- i) Lei Federal nº 11.494, de 20/06/2007;
- j) Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009;
- k) Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013 (Lei Anticorrupção);
- l) Decreto Federal nº 7.507, de 27/06/2011;
- m) Decreto Federal nº 8.538, de 6/10/2015 (Tratamento Diferenciado MI, ME e EPP);
- n) Resolução CND/FNDE nº 44, de 25/10/2011;
- o) Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- p) Resolução CD/FNDE nº 5, de 28/05/2015;
- q) Decreto Municipal nº 159, 18/06/2013 (Pregão);
- r) Decreto Municipal nº 150, 11/09/2017 (Pesquisa de Preços);
- s) Decreto Municipal nº 017, 23/04/2019 (Aplicação da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017);
- t) Decreto Municipal nº 019, 06/06/2018 (Processo Administrativo Sancionador);
- u) Decreto Municipal nº 018, 23/04/2019 (Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP na Administração Municipal), e.
- v) Portaria Municipal (Complementar e Retificação) nº 007A, 10/09/2019 e Portaria Municipal (Complementar) nº 008, 06/11/2019 (Detalhamento de Rotas) .

1.3. Para sua elaboração foram consideradas as recomendações do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Estado da Bahia e ainda a Orientação Técnica da Rede de Controle da Gestão Pública, obtidas na Rede Mundial de Computadores, em pesquisas realizadas no período de 04 a 05/04/2019, que se relaciona:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- a) **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019;**
- b) Recomendação Nº 32/2018 para o Município;
- c) Recomendação Nº 11/2015/MPF/PRM/VC⁵;
- d) Recomendações nº 04/2018 a 27/2018, vinculadas aos Inquérito Civil nº 1.14.009.000083/2017-62 e outros – Transporte Escolar, emitidas pela Procuradoria da República em Bom Jesus da Lapa⁶
- e) Modelo de Recomendação, vinculada ao IPL 148/2017, ICP 1.14.001.000025/2015-47, ICP 1.14.001.000345/2015-05 e outros, disponibilizada pela Procuradoria da República em Ilhéus⁷;
- f) Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública⁸;

1.4. O Município deverá promover ampla **publicidade** da licitação, com prévia publicação do resumo do edital no Diário Oficial, em local visível da repartição, em jornais e rádios locais, entre outros meios (v.g., redes sociais) e, ainda, a disponibilização da íntegra do Edital no sítio eletrônico do município (Portal da Transparência), sem prejuízo da inclusão dos demais atos do certame no Portal da Transparência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Necessidade do Serviço e da Natureza Comum dos Serviços

A Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal).

2.1.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar se faz necessário, no Município de Presidente Tancredo Neves, em virtude de não haver no Município frota própria suficiente para a execução direta dos referidos serviços, além do que não há disponível transporte coletivo para os estudantes da zona rural deslocarem-se para zona urbana e retornarem às suas residências.

2.1.2. A execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

2.1.3. O Pregão Eletrônico é a modalidade e forma adequada para a contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino (Acórdão 2.194/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 2.807/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 463/2008-TCU-1ª Câmara, entre outros), em conformidade com caput do artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

2.1.4. *Conforme jurisprudência do citado Tribunal, nas licitações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica (Acórdão 1231/2010 - Segunda*

⁵http://mpeduc.mp.br/admin/projetos/maiquinique_ba_2014/documentos/Recomendacao-11-2015-IC-531-2014-03-Prefeitura-Transporte-Escolar.pdf/view, consulta em 17/04/2019

⁶ <http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/docs/rec-transporte-escolar-prm-bj-18-09-2018.pdf>, consulta em 17/04/2019

⁷ http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/docs/Recomendaotransporteescolarlicitacontratomunicipios_geraldefinitiva.pdf, consulta em 17/04/2019

⁸ <http://simupb.no-ip.org/owncloud/index.php/s/xrTNH6kdInzQt7#pdfviewer>, consulta em 17/04/2019



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Câmara).

2.1.5. Ocorre que, no presente caso, os pretensos prestadores são pessoas de baixa renda e, em regra domiciliados e estabelecidos, na zona rural do Município, onde o acesso à tecnologia da informação e internet é deficiente ou inexistente, conforme sondagem realizada na fase de elaboração deste Termo de Referência. A realização do pregão eletrônico afastaria os possíveis licitantes que teriam capacidade de executar a prestação dos serviços, limitando a competitividade.

2.1.6. No presente caso, a natureza comum dos serviços a serem contratados pela Administração autoriza a realização da licitação através da modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sendo o tipo mais adequado o de **MENOR PREÇO**, conforme art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 10.520/02 e em conformidade com o art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93.

2.2. Do Critério de Julgamento a ser adotado na Licitação

2.2.1. As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala” (art. 23, §1º, da Lei 8.666/93), o que, no caso do serviço de transporte escolar, impõe o critério de julgamento por item (rota), nos termos da Súmula 247 do TCU, que diz:

“É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” Acórdão 262/2010 Plenário (Voto do Ministro Relator)

2.2.2. Em face disso, inclusive especificamente recomendado pelo Ministério Público Federal e Orientado pela Rede de Controle da Gestão Pública, é que opta a Administração em realizar a licitação dos serviços mediante a adoção do critério de julgamento e adjudicação por itens (rotas).

2.3. Da Proibição de Subcontratação Total do Objeto e da Capacidade Operacional da Contratada

2.3.1. O contratado pelo Município, em decorrência da licitação que este Termo de Referência instruir, deverá apresentar capacidade operacional para a prestação do serviço (art. 30, II e §1º, da Lei 8.666/1993), vedando-se a subcontratação integral do objeto (art. 72 e art. 78, II, da Lei 8.666/1993), conforme entendimento já consolidado pelo Tribunal de Contas da União e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2.3.2. O Tribunal de Contas da União, a subcontratação de serviço público de transporte escolar, além de excepcional, só é admitida de forma parcial, caso demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pela contratada, se houver autorização formal/expresa do contratante (e no edital) e desde que não seja por valor inferior ao recebido pela empresa, sob pena de evidente prejuízo para a Administração Pública e dano ao erário (Acórdão nº 834/2014 e Acórdão nº 285/2017).

2.3.3. Nesta esteira, será considerada detentora de capacidade operacional a pessoa física ou jurídica que



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

possua frota e condições adequadas ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e funcionários/motoristas suficientes para execução do objeto que lhe for adjudicado (rota). Não será admitida a prestação de serviços prestados integralmente por terceiros subcontratados por valores inferiores aos pagos pelo Município à Contratada por cada veículo/rota.

2.3.4. Não será admitida a subcontratação **ilícita** do serviço de transporte escolar, entendendo-se como tal:

- a) aquela que não tenha previsão expressa no edital e no contrato; que importe em subcontratação integral do objeto;
- b) em que não seja demonstrada a excepcionalidade da medida e a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto pelo contratado; ou
- c) quando o valor pago ao subcontratado seja inferior ao valor líquido recebido pela pessoa contratada por km ou trecho (rota);

2.3.5. No Edital, poderá ser prevista a hipótese de subcontratação, e atendidas as demais exigências estabelecidas no item 8.1. da Cláusula Primeira do TAC, pois que considerada lícita a sua autorização pela Administração Municipal nas seguintes situações:

- a) na(s) hipótese(s) previstas no art. 48, II, da Lei Complementar nº 123/06, limitado ao percentual de 25%.
- b) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução do serviço e o licitante se comprometa a adquirir veículo no prazo de até 90 (noventa) dias, o que deve constar do contrato e ser fiscalizado pela Administração Municipal;
- c) quando não comparecerem à licitação do item/rota outros interessados – pessoa física/jurídica (ou prestador MEI) – que sejam proprietários de veículo para execução serviço ou que se comprometa, na forma e prazo do item anterior (letra “b”), a adquirir veículo, e desde que a contratação por credenciamento, nos moldes do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste TAC, não se afigure mais vantajosa e menos onerosa para a Administração.

2.3.5.1. Nos casos em que for permitida a subcontratação por força da hipótese descrita no item 2.3.5. letra c, deve o licitante (por item/rota) possuir relação cível, comercial ou trabalhista formal com o proprietário do veículo e/ou condutor no momento da entrega da proposta e dos documentos de habilitação, além de se responsabilizar pela execução do serviço, mediante desconto de tributos, encargos, seguros e insumos especificados em planilha.

2.3.5.2. Com vistas ao controle e à fiscalização, deverá o contratado, nos casos de subcontratação lícita/permitida, nos termos do TAC, apresentar o(s) contrato(s), o(s) documento(s) do(s) veículo(s) e a planilha de custos dos valores especificados nos citados instrumentos no prazo de 10 (dez) dias da autorização da Administração.

2.3.6. Com vistas à Certificação da Capacidade Operacional da Pessoa Contratada pelo Município, após a adjudicação do objeto, a Prefeitura Municipal deverá constituir Comissão Técnica para verificação in loco da existência física da sede da empresa e da propriedade do veículo e vínculo formal com o condutor do veículo, caso não seja o motorista o proprietário do veículo.

2.4. Da Previsão de Exclusividade para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e da Prioridade para a pessoa estabelecida local ou regionalmente



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2.4.1. A Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.538, de 6/10/2015, prevê no art. 48, inciso I que a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.4.2. Assim, todos os itens da licitação que tiverem valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão exclusivos aos sujeitos abrangidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14/12/2006 e seu regulamento o Decreto Federal n.º 8.538, de 6/10/2015.

2.4.3. O Município, conforme art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06 e parágrafo único do art. 47 da citada Lei, regulamentou na forma do Decreto Municipal n.º 018, 23/04/2019 (Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP na Administração Municipal) a aplicação nas licitações municipais das definições/regras estabelecidas no Decreto Federal n.º 8.538/2015 e priorizou, nos exatos termos do § 3º do art. 48 da Lei referida, a contratação de pessoas jurídicas (MEI, ME, EPP e demais pessoas que especifica) sediadas local ou regionalmente.

2.5. Exigências Técnicas Fundamentais para Execução dos Serviços

2.5.1. Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

2.5.2. No presente caso, o objeto prevê uma contratação de 12 (doze) meses, para atendimento do essencial serviço de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino, deverá ser exigido que a pessoa física ou jurídica demonstre já haver executado serviço de transporte de passageiros e ainda a declaração de que apresentará os documentos de propriedade do veículo e vínculo com o condutor, caso a pessoa licitante, não seja o condutor.

2.5.3. Para fins de licitação, deverá ser exigido dos licitantes melhores classificados, exclusivamente, a documentação prevista no art. 28 a 31 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

2.5.4. A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, conforme autoriza o Parágrafo Segundo, Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, poderá:

- a) ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado; ou,
- b) por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato, etc); ou
- c) declaração formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa estipulada no edital e no termo de declaração.

2.5.5. O Edital deverá prever a impossibilidade de contratar cooperativas que não desatendam a Lei n.º 5.764/1971, a Lei n.º 12.690/2012 e ao art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26/05/2017, ou que não tenham capacidade operacional para prestar adequadamente o serviço, nos termos da legislação aplicável.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2.6. Da Previsão da Exigência de Apresentação de Demonstrativo de Formação de Preços pelo Vencedor

2.6.1. Na esteira da Orientação Técnica nº 07 da Rede de Controle da Gestão Pública, deverá ser exigida a apresentação pelo licitante declarado vencedor a apresentação junto com a Proposta de Preços de Planilha de Composição dos Custos Unitários com a demonstração da Formação de Preços⁹, com vistas a observância do art. 7º, §2º, inc. II, da Lei 8.666/1993, que estabelece como um dos requisitos para a licitação de obras e serviços a existência de "orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários".

2.6.2. A regra citada no dispositivo legal traz, basicamente, duas implicações: "A primeira contempla o dever de a Administração estimar seus custos, pois os valores a desembolsar devem ser previstos antes mesmo de se iniciar a licitação. A segunda guarda consonância com o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à Administração com os preços correntes no mercado, o que se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia e ainda conduz a um aumento de efetividade no controle dos recursos". Assim deve ser exigido dos licitantes as referidas composições em suas propostas. Precedentes TCU: Acórdão nº 2.567/2010-1ª Câmara e Acórdão nº 1.463/2010- Plenário do TCU. Acórdão n.º 1.762/2010-Plenário, TC-000.289/2010-8.

2.6.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços é documento exigido em licitação com detalhamento e composição dos custos formadores dos preços ofertados. A comparação e análise dos preços com os da planilha são procedimentos indicadores de exequibilidade da proposta.

3. DAS ESPECIFICIDADES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO

3.1. A clientela do serviço de transporte escolar consiste no quantitativo de alunos do Ensino Fundamental, Creches, Pré-Escola, EJA e Mais Educação da Rede Municipal de Ensino no ano de 2019, bem como os alunos da Rede Estadual de Ensino, inseridos no escopo de Convênio firmado especificamente para este fim.

3.2. No presente caso, já foi concluído o Processo das Matrículas da Rede Pública Municipal e Estadual, bem como foram definidos os valores a ser repassado pelo Governo Federal para cobertura do Programa de Transporte Escolar de cada esfera de Governo, para o exercício de 2019 e seguintes, razão pela qual para a definição da quantidade de veículos necessários a satisfação das necessidades públicas de transporte de escolares, considerará os quantitativos de alunos divulgados pelo FNDE, para o exercício de 2019¹⁰, referente à Rede Municipal e Estadual de Ensino de Presidente Tancredo Neves, para o transporte rural, conforme quadro:

TRANSPORTE RURAL		
MUNICIPAL	ESTADUAL	TOTAL
2526	399	2925

3.3. Além do transporte rural, o Município de Presidente Tancredo Neves promove o transporte escolar urbano, visando o deslocamento dos alunos dos bairros periféricos para o centro da cidade e o seu retorno aos seus domicílios.

3.4. O Serviço de Transporte de Escolares será prestado mediante a execução de roteiros compostos pelas

⁹ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, págs. 484/485.

¹⁰ <http://www.fn.de.gov.br/programas/pnate/sobre-o-plano-ou-programa/consultas>, consulta em 17/04/2019



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

rotas/itinerários e condições previstas neste Termo de Referência.

3.5. Considera-se Rota, o itinerário a ser percorrido diariamente em estradas vicinais e em pavimentação asfáltica do território municipal e limites, iniciando-se na zona rural, chegando a Unidade Escolar e voltando para o ponto de partida, correspondendo a um item específico a ser disputado em licitação, nos Anexos I e II da Portaria Municipal (Complementar e Retificação) nº 007A, 10/09/2019 e Portaria Municipal (Complementar) nº 008, 06/11/2019 (Detalhamento de Rotas), que aprovou o detalhamento das rotas de Transporte Escolar a serem executadas no Município, em cumprimento a obrigação prevista no item 2 as Cláusula Primeira do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019 firmado junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus.

3.6. As Rotas serão concentradas em Setores que correspondem ao conjunto de rotas, restando todas identificadas e ilustradas nos Anexos I e II da Portaria Municipal (Complementar e Retificação) nº 007A, 10/09/2019 e Portaria Municipal (Complementar) nº 008, 06/11/2019 (Detalhamento de Rotas).

3.7. Considera-se Rota para fins desta licitação, o itinerário a ser percorrido diariamente em estradas vicinais e em pavimentação asfáltica do território municipal, iniciando-se na zona rural, chegando na sede do município e voltando para o ponto de partida, correspondendo a um item específico a ser disputado em licitação, tudo devidamente discriminado neste Termo de Referência.

3.8. Os valores utilizados para a estimativa da Administração correspondem aos valores médios constantes da Planilha que consta deste Termo de Referência, pela metodologia constante do item XIX. VALORES DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, em obediência às determinações do Decreto Municipal nº 150, de 11/09/2017 (Pesquisa de Preços). As pessoas que atenderam à solicitação de cotação, remetida por e-mail, são ou foram prestadora de serviços de objeto semelhante até 31/12/2018, em Municípios do Estado da Bahia.

3.9. Os itinerários e a quantidade de quilômetros para cada rota são aqueles constantes deste Termo de Referência, devidamente revisados pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves, por meio de coordenadas geográficas, medidas do ponto de saída, paradas e chegada à sede municipal e o retorno para o ponto de partida, passando-se pelos mesmos pontos de paradas.

3.10. Para os fins de cálculo do valor anual, estima-se em 208 (duzentos e oito) dias o número de dias letivos totais por ano para execução dos serviços na rede municipal de ensino, sendo 200 (duzentos) dias de ano letivo regular e 08 (oito) dias para o período de recuperação. O período estimado a ser considerado para fins de proposta é 12 (doze) meses, observado o Calendário Escolar Anual (Anexo), expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.11. A quantidade de dias letivos é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, podendo inclusive extrapolar o quantitativo de 208 (duzentos e oito) dias, visando o cumprimento das obrigações assumidas por meio de convênio junto ao Estado da Bahia, para atendimento ao transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino.

3.12. No ano de 2019, o serviço será tomado até o último dia fixado no Calendário Escolar para as Recuperações, sendo prorrogado a depender a da necessidade da Administração, com fulcro no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, até o limite legal, realizando-se sempre a cotação prévia para aferição da vantajosidade da prorrogação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.13. Na fixação do valor médio por quilômetro a Secretaria Municipal de Educação considerou o tipo de veículo, o tipo de pavimentação das vias, observada as condições mínimas de trafegabilidade das estradas vicinais do Município de Presidente Tancredo Neves, e a quantidade de quilômetros percorridos diariamente e anualmente.

3.14. Os valores máximos do quilometro (KM), para as linhas descritas obedecem aos valores médios obtidos pela Prefeitura segundo metodologia do item XIX. VALORES DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA.

3.15. Para fins de elaboração de Proposta de Preço deve-se entender:

a) ONIBUS - Capacidade 21 a 42 passageiros

3.16. Os serviços poderão ser prestados no turno Matutino (Manhã), Vespertino (Tarde) e Noturno (Noite), conforme planilha constante deste Edital, que corresponde ao Detalhamento de Rotas, aprovado e publicado na forma da Portaria Municipal (Complementar e Retificação) nº 007A, 10/09/2019 e Portaria Municipal (Complementar) nº 008, 06/11/2019, conforme os seguintes itinerários:

ITEM	SETOR	ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR	CONDIÇÃO DA VIA	TURNO	HORÁRIOS ESTIMADOS	QUANT. DE ALUNO	TIPO DE VEÍCULO	DISTÂNCIA PERCORRIDA TOTAL(km/KM)
1.	04	06	IDA: 1. CORTE DE PEDRA 2. CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL VOLTA: PERCUSSO INVERSO 2-1.	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO - TERRA	MATUTINO	SAÍDA DO PONTO 1: 7h20min CHEGADA AO PONTO 2: 7h50min - SAÍDA DO PONTO 2: 12h00min CHEGADA AO PONTO 1: 12h30min	60	MICROONIBUS	20,4
2.	04	06	IDA: 1. CORTE DE PEDRA 2. CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL VOLTA: PERCUSSO INVERSO 2-1.	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO - TERRA	VESPERTINO	SAÍDA DO PONTO 1: 12h20min CHEGADA AO PONTO 4: 11h50min - SAÍDA DO PONTO 4: 17h30min CHEGADA AO PONTO 1: 18h00min	40	MICROONIBUS	20,4
3.	04	06	IDA: 1. CORTE DE PEDRA 2. CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL VOLTA: PERCUSSO INVERSO 2-1.	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO - TERRA	NOITE	SAÍDA DO PONTO 1: 18h20min CHEGADA AO PONTO 4: 18h50min - SAÍDA DO PONTO 4: 22h45min CHEGADA AO PONTO 1: 23h15min	50	MICROONIBUS	20,4
4.	01	14	IDA: 1. TESOURA II 2. ESCOLA ANTONIO SOUSA AGUIAR VOLTA: PERCUSSO INVERSO 2-1.	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO - TERRA	MATUTINO	SAÍDA DO PONTO 1: 7h20min CHEGADA AO PONTO 2: 7h50min - SAÍDA DO PONTO 2: 12h00min CHEGADA AO PONTO 1: 12h30min	13	VAN	14,6
5.	01	14	IDA: 1. TESOURA II 2. ESCOLA ANTONIO SOUSA AGUIAR VOLTA: PERCUSSO INVERSO 2-1.	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO - TERRA	VESPERTINO	SAÍDA DO PONTO 1: 7h20min CHEGADA AO PONTO 2: 7h50min - SAÍDA DO PONTO 2: 12h00min CHEGADA AO PONTO 1: 12h30min	14	VAN	14,6

3.17. Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte terrestre de passageiros, a exemplo de ônibus, vans e similares.

3.17.1. Além disso, para a Assinatura do Contrato, deverá o contratado poder apresentar o Alvará do Veículo identificados mediante prefixo numerado de acordo com o alvará de autorização expedido pela Prefeitura, o qual deverá ser inscrito na sua parte externa, em local determinado pela Secretaria de Educação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

3.18. Em hipótese alguma, será admitido utilização de caminhões ou caminhonetes (paus-de-arara) no transporte escolar do Município de Presidente Tancredo Neves.

3.19. O licitante deverá propor a(s) rota(s) que tem condição (ões) e veículo(s) disponível(is), para realizar o itinerário, podendo o mesmo veículo propor itinerários diferentes desde que haja compatibilidade de horários. O licitante somente será contratado para aquelas rotas que demonstrar capacidade técnica operacional.

3.19.1. A comprovação da capacidade operacional do licitante, para efeito de habilitação na licitação, poderá ser feita por meio de atestados fornecidos por ente público para o qual o interessado tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado¹¹, ou por meio da apresentação de documentos que demonstrem que, na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato, etc), ou, ainda, declaração formal de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa estipulada no edital e no termo de declaração.

3.20. O licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos neste instrumento convocatório.

3.21. Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.

3.22. A data-base da planilha orçamentária estimativa é de março de 2019 e serve como orientação aos licitantes. Entretanto, os licitantes utilizarão como base os preços praticados no momento da elaboração das propostas. A data das propostas servirá como data-base para reajuste, observado o disposto no Contrato, cuja minuta integra este Edital.

3.23. O licitante melhor classificado deverá elaborar suas composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com as especificações técnicas, contemplando obrigatoriamente o que segue:

3.23.1. DESPESAS VARIÁVEIS:

- a) combustível;
- b) tributos e encargos sociais
- c) outras despesas a especificar

3.23.2. DESPESAS FIXAS:

- a) mão de obra(motorista(s));
- b) seguros;
- c) IPVA/Licenciamento
- d) inspeção veicular;
- e) cursos obrigatórios;

3.24. A Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por Menor Preço por Item, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o

¹¹ Esta previsão tem por objetivo viabilizar a participação, em nome próprio, dos atuais subcontratados, que atualmente prestam o serviço como contratado de grandes empresas, sem vínculo direto com o município contratante.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

atendimento do objeto desta licitação, cujo o preço dos serviços apresentados na proposta deverão levar em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

3.25. A Proposta de Preço da empresa melhor classificada deverá ser encaminhado a Prefeitura Municipal, no prazo a ser fixado no Edital.

3.26. Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores do contratado em função das composições apresentadas.

3.27. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

3.28. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

3.29. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

3.30. O pagamento pelos serviços será realizado consoante o regime de empreitada por preço global, multiplicando-se a distância percorrida para cumprimento da Rota, conforme detalhamento e mapeamento da Rota, aprovado e publicado pela Secretaria de Educação, pelo preço unitário por quilômetro contratado pelo número de dias letivos, pelo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, considerando os dias letivos do calendário escolar do Estado da Bahia e do Município de Presidente Tancredo Neves.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS

4.1. O Contrato de Prestação de Serviços, decorrente de procedimento seletivo prévio, deverá ter a certificação do atendimento às regras dos artigos 136, 137 e 138 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.2. Os veículos, os condutores deverão após a assinatura do contrato providenciar o necessário alvará de autorização para o serviço do transporte escolar, emitido pelo Setor de Tributos do Município.

4.3. Para o serviço de transporte escolar, o condutor deverá atender ao disposto no Art. 138 do Código Brasileiro de Trânsito:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.4. Os veículos a serem utilizados no Transporte escolar deverão possuir autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito e atender ao Art. 137 do Código Brasileiro de Trânsito, devendo ser **ônibus, micro-ônibus, vans e similares** e, possuir:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

4.4.1. A autorização a que se refere o item 4.4. deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

4.5. O veículo disponibilizado para execução do serviço de transporte escolar deve ser adequado ao serviço e estar em bom estado de conservação, sendo que o Guia de Transporte Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE estabelece que *“para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo **sete anos** de uso”*¹².

4.5.1. Neste Município, tendo em vista as particularidades do terreno acidentado e da dificuldade de acesso de muitas áreas na zona rural, conforme **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 02/2019** foi admitido a adoção do prazo máximo de 15 anos e a redução gradativa (ano a ano) da antiguidade da frota de veículos de transporte escolar (Cláusula 1ª, parágrafo 4º).

4.5.2. O Município, com vistas a evitar descontinuidade do serviço, poderá permitir que o contratado que possuir veículo que não atenda à exigência de antiguidade, no prazo de até 05 (cinco) meses, se regularize para fins de redução gradativa da idade da frota, adquirindo outro com idade inferior, nos limites autorizados neste TAC, o que deverá constar do edital e do contrato.

4.5.3. Caso o contratado não cumpra a exigência no prazo que lhe foi deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções previstas na Cláusula 7.2 do **Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta**, qual seja:

- a) não sendo cumprido o requisito pelo contratado no prazo que lhe for deferido para regularização, será adotada, de imediato, uma das seguintes soluções, observada a economicidade;
- b) deflagrar nova licitação para o item/rota;
- c) não havendo interessados, realizar credenciamento de possíveis interessados em executar o item;
- d) prorrogar o contrato com o prestador, caso frustradas as alternativas anteriores, até o final do ano letivo;
- e) proceder a licitação para locação de veículo e contratar motorista mediante seleção pública visando a execução direta do serviço de transporte escolar.

¹² www.fn.de.gov.br



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

4.5.4. A fim de permitir o gradual ajuste ao parâmetro de antiguidade indicado pelo Guia de Transporte Escolar do FNDE (7 anos), o Município comprometeu-se no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a reduzir a idade máxima de cada veículo admitido ao transporte escolar em 2 anos a cada ano, até os 7 anos de idade máxima, obedecendo a seguinte escala: 2019 - 15 anos; 2020 - 13 anos; 2021 - 11 anos; 2022 - 9 anos; 2023 - 7 anos.

4.6. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

4.7. A manutenção e abastecimento dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos estarão a cargo da Contratada.

4.8. A utilização dos veículos pela Contratante fica limitada aos dias letivos.

4.9. É obrigação de todo contratado para o serviço de transporte escolar apresentar-se sempre adequadamente trajado no serviço de transporte escolar ou garantir que seus funcionários estejam adequadamente trajados no serviço.

5. DO CARÁTER CONTINUADO DOS SERVIÇOS

5.1. A duração dos contratos administrativos está adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com exceções devidamente estabelecidas pelo art. 57, incisos I a IV da Lei nº. 8.666/93. Dentre as exceções à regra fixada pelo citado artigo, está a “prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses”.

5.2. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017 conceitua:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O conceito de serviços contínuos não está fixado na Lei nº. 8.666/93, mas a doutrina e a jurisprudência pátria os definiram como sendo “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”.

5.4. O Tribunal de Contas da União¹³ orienta que serviços contínuos “são aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro”. Para este Tribunal “o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser

¹³ Licitações e contratos : orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, Pág. 772.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

para outros”. Assim, recomenda que em processo próprio, a Administração defina e justifique quais serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.

5.5. Para o Tribunal de Contas da União, os Contratos Administrativos podem ser prorrogados se não houver interrupção do prazo de execução, ainda que esta tenha ocorrido por um dia somente.

5.6. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia¹⁴, em reiteradas consultas, orienta que é viável o enquadramento dos serviços de transporte escolar dentre aqueles a serem executados de forma contínua, ficando a prorrogação do respectivo contrato administrativo condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos: 1) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração; 2) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; 3) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; e 4) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

5.7. No Município de Presidente Tancredo Neves há legislação que define quais serviços são contínuos ou não.

5.8. Tal como especificado pelo Decreto Municipal nº 014, 23/04/2019 (Serviços Continuados), o transporte escolar constitui-se em um serviço essencial e que atende a uma necessidade pública, de forma permanente e contínua.

5.9. Considerando que a manutenção e fiscalização do transporte escolar constitui-se área de competência da Secretaria Municipal de Educação, levando em conta que esses serviços são essenciais para a viabilidade do ano letivo dos alunos matriculados e redução dos índices de evasão escolar que prejudicam a melhoria dos índices de educação do município, tais serviços são caracterizados como continuados.

5.10. Em função disso, esta contratação será realizada prevendo em sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

6. DOS PRAZOS

6.1. Os serviços, objeto da licitação deflagrada tendo por base este Termo de Referência, deverão ser executados por um período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2019, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, por iguais e sucessivos períodos, até o limite legalmente permitido.

6.2. O transporte dos alunos deverá ser iniciado no prazo de 72 (setenta e duas) horas¹⁵ após a ordem de execução de serviços que será emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3. A proposta deverá ter a validade mínima de 90 (noventa) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

6.4. Os veículos disponibilizados para o serviço deverão possuir marca visual da Prefeitura Municipal, com a referência “Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves - Uso exclusivo em Serviço”.

¹⁴ <https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/09602-17.odt.pdf>, consulta em 17/04/2019

¹⁵ Prazo especificado para não causar prejuízo no cumprimento do Calendário Escolar Anual



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

7.1. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições da minuta do contrato constante do Edital.

7.2. Para elaboração do Edital e Minuta Contratual deverá ser usado como base aqueles propostos pela Advocacia Geral da União.

7.3. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

- a) Prestar os serviços dentro do horário determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços objeto do presente contrato de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos, sob pena de ressarcimento ao CONTRATANTE pelas cópias realizadas por terceiros enquanto persistir a anormalidade.
- c) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- d) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
- g) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- j) Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- k) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- l) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.
- m) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- n) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- p) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo/máquinas, como aqueles relativos ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de execução do serviço (com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante), devendo manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando o documento de porte obrigatório para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da emissão ou durante a troca de exercício.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- q) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.
- r) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, fluidos e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível.
- s) Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal. (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).
- t) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- a) cumprir outras exigências constantes do edital da Licitação ao qual este Termo está vinculado.

7.4. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.5. O licitante vencedor que tenha veículo tipo ônibus e van/similar, a ser utilizado no transporte escolar disponibilizará a parte traseira do referido veículo para propaganda institucional do Município.

7.6. O Município efetuará os pagamentos aos contratados apenas por meio de transferência bancária eletrônica – e identificada – ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, nos termos da legislação aplicável.

7.7. O Município promoverá a publicação mensal, no Portal da Transparência, até o 5º (quinto) dia útil do mês, de cópia dos respectivos processos de pagamento (e notas fiscais) do serviço de transporte escolar, bem como de tabela resumida informando os contratados/prestadores, a relação dos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior. Para que o Município cumpra a obrigação, a Contratada deverá encaminhar junto com a nota fiscal e planilha contendo as seguintes informações: veículo (com placa, ano e modelo), motorista, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior.

7.8. O CONTRATANTE deve:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada;
- d) Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- e) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- f) Indicar o local onde os veículos serão entregues para atendimento da demanda e recolhidos.
- g) Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados para o serviço, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas serão empenhadas e pagas a expensas dos recursos orçamentários alocados na Lei Orçamentária Anual, na rubrica a seguir:

Unidade 02.05.55

Projeto/Atividade: 2.102

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica/3.3.90.36.00 – Outros Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fontes: 15 FNDE, 22 - PETE, 19 - FUNDEB, 01 – MDE, 04 – QSE

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CONDIÇÕES BÁSICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

9.2. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

9.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

9.4. O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

9.5. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

9.6. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

10. DA PRESTAÇÃO DO OBJETO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação de serviços objeto da licitação deverá ser realizada no Município Presidente Tancredo Neves, no(s) itinerário(s) do Setor e Rota para o qual tenha se sagrado vencedor.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência, no prazo de 05 (cinco) dias.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

10.3. O recebimento provisório poderá ser dispensado conforme previsto no art. 74, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993

10.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência, às custas da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

10.5. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da quantidade dos serviços e consequente aceitação, mediante recibo.

10.6. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.7. Para prestação dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

a) Os serviços serão realizados na Zona Urbana e Rural, seguindo rigorosamente o itinerário indicado pelo Contratante, descrito e ilustrado pelos Anexos I e II da Portaria Municipal nº 004, 1504/2019 (Detalhamento de Rotas).

b) A CONTRATANTE encaminhará seus profissionais até o estabelecimento indicado, para prestação dos serviços, conforme jornada indicada na Planilha de Quantitativos estimados.

c) A CONTRATADA iniciará os serviços mediante a apresentação da “Autorização de Serviços”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

11. FISCALIZAÇÃO E UNIDADE FISCALIZADORA

11.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Educação, através de Servidor ou Comissão designados, além dos órgãos de Controle Interno e Externo.

11.2. Será fiscalizada a efetiva e adequada prestação do serviço de transporte escolar para todos os alunos da rede pública municipal, inclusive quanto à distância efetivamente percorrida, e, também, por intermédio:

a) da nomeação de fiscal do contrato, sem vínculo com os contratados, assegurando regular/adequado treinamento para a função e as condições materiais para a rigorosa fiscalização da prestação do serviço;

b) da designação de agente público, preferencialmente funcionário da própria escola, para o controle individual da prestação do serviço de transporte em cada unidade escolar, com o encargo de aferir o dia, hora de chegada e saída do veículo, nome do motorista, placa e modelo do veículo, entre outras informações que permitam o adequado e efetivo controle social da prestação do serviço, realizando-se a afixação da tabela de controle em local visível aos alunos e pais, além de disponibilizá-la ao Conselho Municipal de Educação ou CACS-FUNDEB;

11.3. Na hipótese de contratação de sociedade empresária, será exigido para fiscalização o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, requisitando da pessoa jurídica contratada demonstração de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

assinatura de contrato(s) de trabalho, registro do(s) contrato(s) nos sistemas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (RAIS e CAGED) e, pelo menos a cada 03 (três) meses, comprovante de quitação das obrigações trabalhistas (remuneração e FGTS) e comprovante de pagamento de contribuições previdenciárias.

11.4. Fica dispensado o Município de proceder à verificação exigida no item 15.3., nas seguintes hipóteses:

- a) o contratado for pessoa física ou microempresário individual e, a um só tempo, for o proprietário do veículo e condutor do veículo;
- b) o contratado, proprietário do veículo, for pessoa física ou microempresário individual e mantiver relação de parentesco (descendente, ascendente ou afinidade) com o condutor, sendo declarada por ambos relação de dependência econômica para sustento e sobrevivência.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária (transferência ou depósito identificado), no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

12.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade trabalhista e fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS, no que couber.

12.3. A despesa decorrente da execução do serviço correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes, especificadas no Contrato decorrente da licitação.

12.4. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Unidade Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

12.5. Os pagamentos aos contratados se dará apenas por meio de transferência bancária eletrônica identificada ou depósito direto na conta do efetivo prestador do serviço, sendo vedados os saques em espécie, a utilização de cheques, os pagamentos em caixa bancário e, também, o envio de valores da conta específica (no caso do transporte escolar, do PNATE ou FUNDEB) para destinos incertos (não identificados) ou para contas do próprio Município, conforme legislação aplicável.

12.6. O Município providenciará a publicação mensal, no Portal da Transparência, até o 10º (décimo) dia útil do mês, da cópia dos respectivos processos de pagamento (e notas fiscais) do serviço de transporte escolar,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

bem como de tabela resumida informando os contratados/prestadores, a relação dos veículos (com placa, ano e modelo), motoristas, os itinerários/rotas, distâncias percorridas e valores pagos no mês anterior.

13. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao mês do fornecimento dos produtos, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

13.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

13.3.1. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do fornecimento dos produtos pelo setor competente da Contratante.

13.3.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

13.3.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a contratada não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

13.3.4. A Entidade poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14. DO PREPOSTO

14.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

14.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

14.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

14.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

15. DO PREÇO

15.1. O preço unitário considerado para a execução será o ofertado na proposta vencedora do Pregão.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

15.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, transporte, fardamento e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

15.3. Os preços dos plantões e dos serviços mensais são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

15.4. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

15.5. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

15.6. No caso de ocorrer disputa, com vistas à garantia do equilíbrio financeiro do Contrato, a proposta vencedora reformulada deverá indicar qual o percentual de desconto sobre o valor ofertado na proposta escrita que está sendo ofertado para Prefeitura Municipal.

15.7. A Contratada deverá acatar sempre através de protocolo, todas as promoções, acordos e benefícios aos usuários do serviço sem remuneração complementar respeitadas as normas regulamentares do serviço fixadas pelo FNDE, pelo Estado da Bahia e pela Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves.

15.8. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 297/2019 foram obtidos através de pesquisa de preços praticados atualmente pelo Município e por outras municipalidades, através do Sistema E-TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, complementada por convocação para cotação de preços divulgada na Edição nº 000579, de 12/09/2019, tendo a esta atendido potenciais prestadores de serviços alguns destes que atualmente executam o serviço na condição de subcontratados, conforme determina o Decreto Municipal nº 150, de 11/09/2017 (Pesquisa de Preços).

15.9. Visando a maior transparência, a Administração divulga o orçamento neste Termo de Referência, conforme quadro a seguir:

ITEM	SETOR	ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR	CONDIÇÃO DA VIA	TURNO	HORÁRIOS ESTIMADOS	QUANT. DE ALUNO	TIPO DE VEÍCULO	DISTÂNCIA PERCORRIDA TOTAL(km/KM)	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL/DIA	VALOR TOTAL *(208 DIA)
1	04	06	IDA: 1. CORTE DE PEDRA 2. CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL VOLTA: PERCUSSO INVERSO 2-1.	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO - TERRA	MATUTINO	SAÍDA DO PONTO 1: 7h20min CHEGADA AO PONTO 2: 7h50min - SAÍDA DO PONTO 2: 12h00min CHEGADA AO PONTO 1: 12h30min	60	MICROONIBUS	20,4	5,65	115,82	24.091,60



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2	04	06	IDA: 1. CORTE DE PEDRA 2. CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL VOLTA: PERCUSSO INVERSO 2-1.	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO - TERRA	VESPERTINO	SAÍDA DO PONTO 1: 12h20min CHEGADA AO PONTO 4: 11h50min - SAÍDA DO PONTO 4: 17h30min CHEGADA AO PONTO 1: 18h00min	40	MICROONIBUS	20,4	5,65	115,82	24.091,60
3	04	06	IDA: 1. CORTE DE PEDRA 2. CENTRO EDUCACIONAL MUNDO INFANTIL VOLTA: PERCUSSO INVERSO 2-1.	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO - TERRA	NOITE	SAÍDA DO PONTO 1: 18h20min CHEGADA AO PONTO 4: 18h50min - SAÍDA DO PONTO 4: 22h45min CHEGADA AO PONTO 1: 23h15min	50	MICROONIBUS	20,4	5,65	115,82	24.091,60
4	01	14	IDA: 1. TESOURA II 2. ESCOLA ANTONIO SOUSA AGUIAR VOLTA: PERCUSSO INVERSO 2-1.	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO - TERRA	MATUTINO	SAÍDA DO PONTO 1: 7h20min CHEGADA AO PONTO 2: 7h50min - SAÍDA DO PONTO 2: 12h00min CHEGADA AO PONTO 1: 12h30min	14	VAN	14,6	7,10	103,66	21.561,28
5	01	14	IDA: 1. TESOURA II 2. ESCOLA ANTONIO SOUSA AGUIAR VOLTA: PERCUSSO INVERSO 2-1.	VICINAL - DIFÍCIL ACESSO NO PERÍODO CHUVOSO - TERRA	VESPERTINO	SAÍDA DO PONTO 1: 7h20min CHEGADA AO PONTO 2: 7h50min - SAÍDA DO PONTO 2: 12h00min CHEGADA AO PONTO 1: 12h30min	14	VAN	14,6	7,10	103,66	21.561,28

Observação (*) – 208 (duzentos e oito) dias, sendo 200 (duzentos) dias letivos e 08 (oito) dias do período de recuperação. Para atendimento ao calendário escolar do Estado da Bahia poderá ser ampliado o número de dias.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

16.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite legal, previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

16.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato (ou retirada do instrumento equivalente, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993).

16.4. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Fazenda Federal, inclusive perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos possíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

16.5. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17.2. O licitante que vier a ser contratado, não conseguindo prestar garantia, poderá optar por permitir que lhe seja retido de cada montante a pagar, o percentual de 5% (cinco por cento) para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos por ventura do Contrato, retenção esta que será paga ao Contratado quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

18.2. É obrigação de todo contratado para a execução do serviço de transporte escolar observar os deveres e proibições do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções e Portarias dos Órgãos de Trânsito, estando sujeitos às penalidades por descumprimento.

18.3. O prestador de serviço de transporte escolar estará sujeito às penalidades fixadas NO Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município, bem como de toda a legislação de regência.

18.4. Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal – Secretaria de Administração. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

18.5. O contratado deverá aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei 8666/93.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

20. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

20.1. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo instaurado para a contratação do serviço de transporte escolar, conforme entendimento exarado no Acórdão n.º 114/2007 – Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido, citem-se os Acórdãos n.º 1.248/2009 e 1935/2006, todos do Plenário.

20.2. O Procedimento ainda foi organizado a partir das Recomendações do Ministério Público e Rede de Controle da Gestão Pública acima indicadas e disposições do Guia do Transporte Escolar, Cartilha do Gestor e Manual de Planejamento para o Transporte Escolar Rural, Cartilha do Gestor e Manual de Regulação do Transporte Escolar Rural, todos disponíveis na Página Oficial do FNDE (<http://www.fnde.gov.br/programas/transporte-escolar/transporte-escolar-consultas>) e disponibilizados em anexo a este Edital.

Este Termo de Referência segue as especificações descritas no Decreto Municipal n.º 159, 18/06/2013 (Pregão), que institui normas para uso da modalidade de licitação denominada Pregão, usado por analogia para as demais modalidades.

Roberto da Silva Barreto
Gerente de Programa Especiais
Decreto 037 de 06/02/2018.

Aprovo este Termo de Referência

Presidente Tancredo Neves, 07/2019/2019

Antonio Osvaldo Santos de Almeida
Secretário(a) Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

ANEXO II – PROPOSTA DE COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar das rotas complementar para os alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Presidente Tancredo Neves, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá a execução dos serviços e para tanto, concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

- 1.1. - Razão Social -
- 1.2. – End:
- 1.3. - C.N.P.J.
- 1.4 – Telefone
- 1.5 - Email

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

SETOR	ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR	CONDIÇÃO DA VIA	TURNO	HORÁRIOS ESTIMADOS	QUANT. DE ALUNO	TIPO DE VEÍCULO	DISTÂNCIA PERCORRIDA TOTAL(km/KM)	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL

Encontra-se incluso no Preço todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com impostos, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

condições durante o prazo de contrato e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 A presente proposta tem validade mínima de _____ [mínimo 90 (noventa)] dias, contados da abertura do certame.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Concordamos com os prazos previstos no edital e na Minuta de Contrato.

5 - DECLARAÇÃO

5.1 - Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhista, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução no fornecimento.

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

6.1 Nome:
Cargo:
RG n°.
CPF n°.

7 – DADOS BANCÁRIOS

7.1. Banco:
Agência:
Conta Corrente.
Praça:

8 – LOCAL ONDE OS BENS E EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DE EVENTUAL CONTRATO DEVERÃO SER VISTORIADOS APÓS A ADJUDICAÇÃO E ANTES DA CONTRATAÇÃO, CONFORME PREVISÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

8.1. – End:
8.2 – Telefone
8.3 – Email:
8.4 – Nome da Pessoa Responsável pela Recepção e Acompanhamento da Comissão:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Atenciosamente,

local, data

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, com sede à, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019**, compromete-se, caso seja vencedora da licitação, apresentar no ato da assinatura do contrato, cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. Comprovação de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme Art. 138, Inciso IV do Código de Transito Brasileiro;
2. Certificado de Registro do Veículo (CRV), conforme Art. 121 do Código de Transito Brasileiro;
3. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro.
4. Documento comprobatório de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme Art. 136, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
5. Carteira de Habilitação do Condutor – Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;
6. Comprovação de aprovação do condutor em curso especializado do condutor conforme Art. 138, Inciso V do Código de Transito Brasileiro;
7. Inscrição no Cadastro Municipal e Alvará Municipal para Funcionamento, em plena vigência.

Obs. Caso o veículo a ser disponibilizado para início de contrato não atenda a idade sugerida no Guia de Transporte Escolar do FNDE (no máximo 07 anos de uso) ou o indicado no Projeto de Lei nº5.585/2016¹⁶ da Câmara dos Deputados (12 anos para automóvel van; 15 anos para ônibus e micro-ônibus) a contar do ano de fabricação, deverá o licitante firmar o compromisso de que no prazo de até 03 (três) meses, contados da assinatura do Contrato, se adequará à exigência do Termo de Referência do Edital.

Local, data

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

16

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9CAD66B163B6054C272A84C773E1E90E.proposicoesWeb2?codteor=1472164&filename=Avulso+-PL+5585/2016, consulta: 17/01/2019



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

[marcar se for o caso]

Local, Data

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO E CONDUTOR

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº:, com sede à, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019**, declara, sob as penas previstas em lei, que assegura a disponibilidade de veículo(s) e pessoal, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação em epígrafe, nos moldes da Lista Explícita seguinte:

SETOR/ROTA/ DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO	ITEM	RELAÇÃO FORMAL	QUANTIDADE
INSERIR CONFORME TABELA DO ANEXO I	VEÍCULO	Descrever (ANO, MODELO, COR, CAPACIDADE, ETC)	Descrever a quantidade compatível para a execução do serviço
INSERIR CONFORME TABELA DO ANEXO I	CONDUTOR	Descrever (NOME, DATA DE NASCIMENTO, REGISTRO CNH E CATEGORIA)	Descrever a quantidade compatível para a execução do serviço

Obs. A Pessoa Física ou Microempresário Individual deverá apresentar documentos complementares, que comprovem sua relação cível, comercial ou trabalhista com o proprietário do veículo identificado no CRV do veículo, caso não esteja em seu nome.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ____/2019 - TERMO DE CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES,
E (A)**

.....

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa [Endereço Completo – Rua, Bairro, CEP, etc], Presidente Tancredo Neves, por seu Prefeito Municipal [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº e pelo(a) Secretário(a) Municipal [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº, nomeado pelo Decreto Municipal nº 004/2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, [qualificação completa da pessoa física ou jurídica], inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº, com endereço na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei Municipal nº 1.065 de 04/11/2010, Lei nº 9.394, de 20/12/1996; Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 e demais legislações informadas no Termo de Referência anexo ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019**, correspondente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Presidente Tancredo Neves, que serão prestados nos preços constantes da **Proposta Contratada** e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I), anexo do Edital e integrante deste Contrato como anexo obrigatório.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....), para o período de dias, conforme quadro a seguir:

SETOR	ROTA	DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE ESCOLAR	CONDIÇÃO DA VIA	TURNO	HORÁRIOS ESTIMADOS	QUANT. DE ALUNO	TIPO DE VEÍCULO	DISTÂNCIA PERCORRIDA TOTAL(km/KM) – 208 DIAS	VALOR UNITÁRIO DO KM	VALOR TOTAL

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Unidade 02.05.55

Projeto/Atividade: 2.102

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica/3.3.90.36.00 – Outros Serviços

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fontes:15 FNDE, 22 - PETE, 19 - FUNDEB, 01 – MDE, 04 - QSE

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. O (a) Contratado(a) que vier a ser contratada poderá optar por permitir que lhe seja retido de cada montante a pagar, o percentual de 5% (cinco por cento) para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar o objeto do presente contrato, salvo nas hipóteses consideradas lícitas, especificadas no Termo de Referência e autorizadas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal.

12.2. Somente será admitida na execução deste Contrato a subcontratação lícita, entendida como aquela definida no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na legislação constante do Termo de Referência – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

Representante legal: [nome completo]

Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

ANEXO VII – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E
DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA NORMAL/MICORMEPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

I - Mão-de-obra¹⁷	VALOR MOEDA CORRENTE	
REMUNERAÇÃO:	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
1.3. TOTAL DAS REMUNERAÇÕES		
II - Encargos Sociais	VALOR MOEDA CORRENTE	
2.1. GRUPO A¹⁸	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
INSS		
SESI OU SESC		
SENAI OU SENAC		
INCRA		
Salário Educação		
FGTS		
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS		
SEBRAE		
Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO A		
2.2. GRUPO B	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Férias		
1/3 Férias Constitucional		
Auxílio Doença		
Licença Paternidade/Maternidade		
Faltas Legais		
Acidente de Trabalho		
Aviso Prévio Trabalhado		
Treinamento		
13º Salário		
Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO B		
2.3. GRUPO C	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)

¹⁷ **OBSERVAÇÃO 5:** A inclusão destes itens na composição da remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho e do posto em questão – Convenção considerada – STTROBA 2016/2017 – Segundo Informações do Sindicato, a Convenção 2017/2018 ainda não foi homologada, embora exista Ata de Audiência da Mediação com o MPT/BA.

¹⁸ **OBSERVAÇÃO 6:** Atentar para Porte da Empresa – ME/EPP – Ver Art. 13, § da Lei Complementar nº 123/06



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Aviso Prévio Indenizado		
FGTS s/ Aviso Prévio		
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado		
Multa FGTS		
Contribuição Social 10% s/ Aviso Prévio		
Indenização Adicional		
Outros (especificar)		
TOTAL DO GRUPO C		
2.4. GRUPO D	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Incidência do Grupo A sobre o Grupo B		
TOTAL DO GRUPO D		
2.5. TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		
2.6. VALOR DA MÃO-DE-OBRA (1.3 + 2.5)		
III - Insumos	VALOR MOEDA CORRENTE	
3.1. ITENS	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Alimentação		
Uniforme		
Locação		
Comunicação		
Materiais		
Equipamentos		
Equipamentos de Proteção Individual		
Ferramentas		
Outros (especificar)		
3.2. Veículos		
Licenciamento Total		
Combustível		
Óleos e lubrificantes		
Pneus		
Outros (especificar)		
3.3. Reserva Técnica - Insumos (especificar)		
3.4. VALOR TOTAL DOS INSUMOS		
IV - Demais Componentes	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
Despesas Administrativas Central		
Despesas Administrativas Local		
Despesas Financeiras		



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

Lucro		
(especificar)		
4.1. VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES		
V - Tributos		
5.1 - TRIBUTOS	VALOR MOEDA CORRENTE	
(especificar)	PERCENTUAL(%)	VALOR (R\$)
TOTAL		
5.2. VALOR DOS TRIBUTOS		
VI – VALOR MENSAL		
VII – VALOR ANUAL		

PESSOA FÍSICA/MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL/EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	PERCENTUAL %
1	DESPESAS I		
1.1	[Relacionar componentes como salários, fardamento, etc]		
1.2			
1.3			
	TOTAL DAS DESPESAS		
	[Relacionar todas que repercutem no preços]		
2	LUCRO		
3	IMPOSTOS		
4	TOTAL DOS IMPOSTOS		
4.1			
4.2			
4.3			
4.4			
4.5			
	TOTAL		



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

--	--	--

OBSERVAÇÃO 4: Preencher conforme Orçamento da Empresa, observando-se o Tipo/Porte da Empresa e Equação Previstas no Edital – Item 23.6.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

**ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO OU CREDENCIAL PARA REPRESENTAÇÃO JUNTO AO
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente
à, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:
(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar
preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar
todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, Data

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ATENDE PLENAMENTE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO E EXIGÊNCIAS DO EDITAL

- () PESSOA FÍSICA
() MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MEI)
() MICROEMPRESA (ME)
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)
() COOPERATIVA
() EMPRESA NORMAL
(Obs. O licitante deverá marcar com o X sob qual condição concorrerá na licitação)

RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA, inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF nº, com endereço à, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019**, declara, sob as penas previstas em lei:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, regulamentado neste município na forma do Decreto Municipal nº 018, 23/04/2019 (Tratamento Diferenciado para MEI, ME e EPP na Administração Municipal).
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que a proposta foi elaborada de forma independente.
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Local, Data

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

ANEXO X – Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 002/2019

(em anexo)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

ANEXO XI – Portaria Municipal nº 004, 15/04/2019; Portaria Municipal (Complementar) nº 007, 15/07/2019 e
Portaria Municipal (Complementar e Retificação) nº 007A, 10/09/2019 (Detalhamento de Rotas)

(em anexo)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 297/2019

ANEXO XII – TERMO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

**TERMO DE DECLARAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº _____/2019 -
TERMO QUE FIRMA O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E [RAZÃO
SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA] VISANDO A
GERANTIR A DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO
MUNICÍPIO, EM RAZÃO DAS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO CÓDIGO DE
TRÂNSITO BRASILEIRO E/OU DO TERMO DE COMPROMISSO E
AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 045/2019, FIRMADO COM O MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede administrativa [Endereço Completo – Rua, Bairro, CEP, etc], Presidente Tancredo Neves, por seu Prefeito Municipal [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº e pelo(a) Secretário(a) Municipal [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº, nomeado pelo Decreto Municipal nº 004/2017, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a empresa, [qualificação completa da pessoa física ou jurídica], inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº, com endereço na, em neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078/90 e do art. 25 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação dada pela Lei Federal nº 13.655, de 25/04/2018,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que é dever da sociedade e do Poder Público garantir a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação do direito fundamental à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 205, Constituição Federal), assegurando educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, inclusive para aqueles que não tiverem acesso na idade própria (art. 208, inciso I, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 002/2019, firmado junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus o Município comprometeu-se a não contratar ou admitir a contratação de pessoas sem **capacidade operacional** e que, no momento da assinatura do contrato, não disponham de veículos e motoristas em número suficiente e condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a regular prestação do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO que o pretenso contratado deverá ter para contratação a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço de transporte escolar (CRLV, Carteira de Motorista, indicação da inspeção veicular e submissão a curso obrigatório antes do início da execução do contrato, etc), ou, ainda,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

comprometer-se por específico de que estará apto a prestar o serviço, no prazo que lhe for deferido, sob pena de multa estipulada no edital e neste Termo;

CONSIDERANDO ainda que no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta N° 002/2019, firmado pelo Município de Presidente Tancredo Neves junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradoria da República em Ilhéus, com vistas a evitar a descontinuidade do serviço de transporte escolar, foi permitida a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que embora não atendam no momento da contratação aos artigos 136 a 138 do Código Brasileiro de Trânsito, comprometam-se a se regularizar em prazo que lhe seja deferido;

CONSIDERANDO, a urgente necessidade de prover o transporte escolar, sob o risco de descumprimento dos objetivos sociais e coletivos decorrentes da potencial descontinuidade do serviço com comprometimento do ano letivo dos alunos da rede municipal de ensino, já que o Município não tem frota suficiente para prover o serviço diretamente e nem há outras pessoas classificadas em condições de prestar o serviço, salvo o subscritor do presente termo;

RESOLVEM CELEBRAR este compromisso de ajustamento nas seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **COMPROMISSÁRIO(A)** por este termo declara e reconhece que não cumpre totalmente os requisitos necessários para a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino, da Zona Urbana e Rural do Município de Presidente Tancredo Neves e compromete-se a regularizar a(s) impropriedade(s) identificada(s) através do Relatório de Vistoria In Loco e Inspeção das Condições Operacionais e especificada neste Termo, no prazo que lhe for deferido pelo **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A(s) impropriedade(s) identificada(s) através do Relatório de Vistoria In Loco e Inspeção das Condições Operacionais foram as seguintes (marcar com um X):

- a. () Idade do Veículo apresentado para Execução do Objeto – Marca: _____, Modelo: _____, Ano de Fabricação: _____, Cor: _____, Placa Policial: _____, Renavan: _____
- b. () ausência de autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito para condução coletiva de escolares;
- c. () ausência de afixação da autorização na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida;
- d. () registro como veículo de passageiros;
- e. () inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- f. () pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- g. () equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- h. () lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- i. () cintos de segurança em número igual à lotação;
- j. () outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- k. () o condutor não tem idade superior a vinte e um anos;
- l. () o condutor não está habilitado na categoria D;
- m. () o condutor não fez prova de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

- n. () o condutor não fez prova de ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Cláusula Segunda: O(A) **COMPROMISSÁRIO(A)** compromete-se a regularizar a(s) impropriedade(s) identificadas no Parágrafo Único da Cláusula Primeira, no prazo máximo de **02 (dois) meses**, contados da assinatura do presente instrumento.

2.1. O **COMPROMITENTE** realizará fiscalização, a cada 15 (quinze) dias, através da Secretaria Municipal de Educação para verificar o cumprimento do presente Termo, a partir da vigência deste Compromisso de Ajustamento.

2.2. O Grupo de Trabalho, instituído pelo Decreto Municipal nº ***, de ** de **** de 2019, para fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município de Presidente Tancredo Neves, no TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUÇÃO Nº 002/2019, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.3. Os prazos para cumprimento do compromisso ajustado poderão ser prorrogados sem imposição de multa, por uma vez por igual período.

Cláusula Terceira: Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações e do prazo para correção da impropriedade constante do Parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo, a **COMPROMISSÁRIA** responderá pelo pagamento de multa diária de 0,1% do valor mensal do contrato, reversíveis ao Fundo Municipal de Educação.

3.1. Fixa-se, ademais, a título de astreinte, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia que ultrapassar o prazo de 04 (quatro) meses ou, a partir desta data até a rescisão contratual.

3.2. Na hipótese de não pagamento das multas aplicadas, proceder-se-á inscrição em dívida ativa do município e a execução, na forma legal.

Cláusula Quarta: O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência imediata, a partir de sua assinatura.

Este Termo de Ajustamento de Conduta terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85, e 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

Local, Data.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES
COMPROMITENTE
Representante legal: [nome completo]
Prefeito Municipal

[RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME DA PESSOA FÍSICA]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

COMPROMISSÁRIO(A)

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Testemunhas:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF